



ATA DE SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

PROCESSO: Nº 091/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de reforma total do prédio do DEPEC – Departamento de Entrepósito da Capital, incluindo as partes civil, elétrica e mecânica, conforme especificações constantes do **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**.

DATA DA SESSÃO: 16/04/2015.

HORÁRIO: 09h30.

Às 09h30 do dia 16/04/2015, na sede social da **CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo**, realizou-se a sessão pública para divulgação da análise da documentação habilitatória – Envelope A, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Concorrência em referência. Presentes o Presidente da Comissão Permanente de Licitações – **AGUINALDO BALON**; membros – **PAULA KEIKO IWAMOTO POLONI** e **RICARDO YUTAKA YAMADA** e representante da área técnica **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO – DEMAN, SEÇÃO DE MANUTENÇÃO CIVIL – SEMAC, ENG.º EDISON AKIO HIDAKA**, sem a presença do licitante: **CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ nº 03.802.330/0001-99).

Dando prosseguimento aos trabalhos da Sessão de 16/03/2015, a Comissão Permanente de Licitações, verificou que a análise da documentação habilitatória pelo **Departamento Financeiro e Contábil/Seção de Contabilidade Geral - DEFIC/SECGE** e técnico pelo **Departamento de Engenharia e Manutenção - DEMAN (fls. 651/652)**, chegaram as seguintes constatações:

- (1) não houve necessidade de realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, constante do item 9.1.3, b2 (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93),
- (2) no tocante ao item 9.1.3., letra c, do edital, as certidões de acervo técnico apresentadas são de titularidade de profissionais da área de engenharia civil, não habilitados para a execução de serviços de engenharia elétrica e
- (3) as certidões de acervo técnico de titularidade de engenheiros civis relacionam a execução de engenharia elétrica, sendo que nestas CAT's há indicação de que há outras ART's vinculadas à execução dos serviços (fls. 512/522, 523/574 e 575/598) que, eventualmente, podem ser de engenheiros eletricitistas, de modo que se a empresa comprovar, mediante a anexação das mencionadas ART's que os serviços tiveram a participação de engenheiros eletricitistas, o edital estaria atendido neste aspecto.

Assim, ressalvado o entendimento da área técnica (DEMAN), e § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a comprovação de aptidão técnica, nas licitações pertinentes a obras e serviços de engenharia, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registradas na entidade profissional.

Sob este aspecto, no caso, para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional (item 9.1.3, letra c, do edital), a qual deverá ser realizada em conformidade com o disposto no inc. II, do art. 30, as empresas deverão comprovar, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que já executaram



obras ou serviços compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos, indicadas nos subitens (letras c.1 a c.6).

Ainda, o art. 4º da Resolução nº 317, de 31/09/1986, estabelece que o acervo técnico de uma empresa é representado pelos acervos técnicos dos profissionais e consultores de seu quadro.

Neste sentido, o item 9.1.3, letra c, do edital, no tocante à capacidade técnico-operacional, apresenta um rol mínimo de serviços executados que dizem respeito à parcela de maior relevância técnica da obra da área de engenharia civil. E, neste contexto, a empresa **CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA.**, atende aos requisitos de qualificação técnica, para fins do certame.

O atestado de capacidade técnica apresentado, às fls. 498/511, da Prefeitura de Vinhedo, está registrado e acervado junto ao CREA, tendo como Responsável Técnico, devidamente qualificado, a Engenheira Civil, Juliana Chaguri de Lima (CREA 5062.103.180), com indicação de serviços da área de engenharia elétrica. No mesmo sentido, são os atestados de capacidade técnica apresentados, às fls. 512/522, 523/574 e 575/598. Portanto, esses atestados de capacidade técnica-operacional atendem ao disposto no art. 37, inc. XXI, da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifado).

E, ressalta-se que a CAT, de fls. 575, informa a participação de outros profissionais. Portanto, as certidões de acervo técnico apresentadas demonstram que a empresa possui capacidade técnica para executar serviços objeto do certame, de modo que atendidos os requisitos do edital, decidiu-se pela **habilitação** da empresa **CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA.**

Fica designada a sessão pública para abertura do “ENVELOPE B” para o dia 30/04/2015, às 09h30, à Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, caso não haja interposição de recursos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, cujos autos do processo estão com vista franqueada aos interessados. São Paulo, 16 de abril de 2015.

AGUINALDO BALON
Presidente

RICARDO YUTAKA YAMADA
Membro



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PAULA KEIKO IWAMOTO POLONI
Membro

Representante da área técnica:

ENG.º EDISON AKIO HIDAKA
DEMAN - DEPTO. DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
SEMAC - Seção de Manutenção Civil